



Relatório Trabalhista

Nº 036

04/05/00



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA MAIO/2000

Para recolhimento do INSS em atraso, no período de 03 a 31/05/00, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS %	MULTA %
MAI/00	0,00000000	0,00	00
ABR/00	0,00000000	1,00	04
MAR/00	0,00000000	2,00	07
FEV/00	0,00000000	3,30	10
JAN/00	0,00000000	4,75	10
DEZ/99	0,00000000	6,20	10
NOV/99	0,00000000	7,66	10
OUT/99	0,00000000	9,26	10
SET/99	0,00000000	10,65	10
AGO/99	0,00000000	12,03	10
JUL/99	0,00000000	13,52	10
JUN/99	0,00000000	15,09	10
MAI/99	0,00000000	16,75	10
ABR/99	0,00000000	18,42	10
MAR/99	0,00000000	20,44	10
FEV/99	0,00000000	22,79	10
JAN/99	0,00000000	26,12	10
DEZ/98	0,00000000	28,50	10
NOV/98	0,00000000	30,68	10
OUT/98	0,00000000	33,08	10
SET/98	0,00000000	35,71	10
AGO/98	0,00000000	38,65	10
JUL/98	0,00000000	41,14	10
JUN/98	0,00000000	42,62	10
MAI/98	0,00000000	44,32	10
ABR/98	0,00000000	45,92	10
MAR/98	0,00000000	47,55	10
FEV/98	0,00000000	49,26	10
JAN/98	0,00000000	51,46	10
DEZ/97	0,00000000	53,59	10
NOV/97	0,00000000	56,26	10
OUT/97	0,00000000	59,23	10
SET/97	0,00000000	62,27	10
AGO/97	0,00000000	63,94	10
JUL/97	0,00000000	65,53	10
JUN/97	0,00000000	67,12	10
MAI/97	0,00000000	68,72	10
ABR/97	0,00000000	70,33	10
MAR/97	0,00000000	71,91	10
FEV/97	0,00000000	73,57	10
JAN/97	0,00000000	75,21	10
DEZ/96	0,00000000	76,87	10
NOV/96	0,00000000	78,60	10
OUT/96	0,00000000	80,40	10
SET/96	0,00000000	82,20	10
AGO/96	0,00000000	84,06	10
JUL/96	0,00000000	85,96	10
JUN/96	0,00000000	87,93	10

MAI/96	0,00000000	89,86	10
ABR/96	0,00000000	91,84	10
MAR/96	0,00000000	93,85	10
FEV/96	0,00000000	95,92	10
JAN/96	0,00000000	98,14	10
DEZ/95	0,00000000	100,49	10
NOV/95	0,00000000	103,07	10
OUT/95	0,00000000	105,85	10
SET/95	0,00000000	108,73	10
AGO/95	0,00000000	111,82	10
JUL/95	0,00000000	115,14	10
JUN/95	0,00000000	118,98	10
MAI/95	0,00000000	123,00	10
ABR/95	0,00000000	127,04	10
MAR/95	0,00000000	131,29	10
FEV/95	0,00000000	135,55	10
JAN/95	0,00000000	138,15	10
DEZ/94	1,47775972	99,57	10
NOV/94	1,51103052	100,57	10
OUT/94	1,55569384	101,57	10
SET/94	1,58528852	102,57	10
AGO/94	1,61108426	103,57	10
JUL/94	1,69176112	104,57	10
JUN/94	0,00064727	105,57	10
MAI/94	0,00093628	106,57	10
ABR/94	0,00135020	107,57	10
MAR/94	0,00190716	108,57	10
FEV/94	0,00273928	109,57	10
JAN/94	0,00382673	110,57	10
DEZ/93	0,00532566	111,57	10
NOV/93	0,00727961	112,57	10
OUT/93	0,00974754	113,57	10
SET/93	0,01317523	114,57	10
AGO/93	0,01770538	115,57	10
JUL/93	0,00002337	116,57	10
JUN/93	0,00003053	117,57	10
MAI/93	0,00003980	118,57	10
ABR/93	0,00005126	119,57	10
MAR/93	0,00006528	120,57	10
FEV/93	0,00008223	121,57	10
JAN/93	0,00010420	122,57	10
DEZ/92	0,00013491	123,57	10
NOV/92	0,00016660	124,57	10
OUT/92	0,00020608	125,57	10
SET/92	0,00025859	126,57	10
AGO/92	0,00031892	127,57	10
JUL/92	0,00039271	128,57	10
JUN/92	0,00047522	129,57	10
MAI/92	0,00058581	130,57	10
ABR/92	0,00072318	131,57	10

MAR/92	0,00086658	132,57	10
FEV/92	0,00105748	133,57	10
JAN/92	0,00133349	134,57	10
DEZ/91	0,00167487	135,57	10
NOV/91	0,00167487	156,76	40
OUT/91	0,00167487	195,72	40
SET/91	0,00167487	230,93	40
AGO/91	0,00167487	262,29	40
JUL/91	0,00167487	290,65	10
JUN/91	0,00167487	317,58	10
MAI/91	0,00167487	344,99	10
ABR/91	0,00167487	373,42	10
MAR/91	0,00167487	402,94	10
FEV/91	0,00167487	432,96	10
JAN/91	0,00167487	465,14	10
DEZ/90	0,00201337	471,09	10
NOV/90	0,00240361	472,09	10
OUT/90	0,00280374	473,09	10
SET/90	0,00318812	474,09	10
AGO/90	0,00359780	475,09	10
JUL/90	0,00397833	476,09	10
JUN/90	0,00440760	477,09	10
MAI/90	0,00483117	478,09	10
ABR/90	0,00509111	479,09	10
MAR/90	0,00509111	480,09	10
FEV/90	0,00635213	481,09	10
JAN/90	0,01084363	482,09	10
DEZ/89	0,01797005	483,09	10
NOV/89	0,02726627	484,09	10
OUT/89	0,03951094	485,09	10
SET/89	0,05466369	486,09	10
AGO/89	0,07877165	487,09	50
JUL/89	0,10187871	488,09	50
JUN/89	0,13118799	489,09	50
MAI/89	0,16376126	490,09	50
ABR/89	0,18004271	491,09	50
MAR/89	0,19318896	492,09	50
FEV/89	0,20498241	493,09	50

JAN/89	0,21232724	494,09	50
DEZ/88	0,00021233	495,09	50
NOV/88	0,00021233	496,09	50
OUT/88	0,00027359	497,09	50
SET/88	0,00034723	498,09	50
AGO/88	0,00044182	499,09	50
JUL/88	0,00054787	500,09	50
JUN/88	0,00066103	501,09	50
MAI/88	0,00081990	502,09	50
ABR/88	0,00098002	503,09	50
MAR/88	0,00115424	504,09	50
FEV/88	0,00137677	505,09	50
JAN/88	0,00159719	506,09	50
DEZ/87	0,00188403	507,09	50
NOV/87	0,00219509	508,09	50
OUT/87	0,00250546	509,09	50
SET/87	0,00282715	510,09	50
AGO/87	0,00308669	511,09	50
JUL/87	0,00326203	512,09	50
JUN/87	0,00346950	513,09	50
MAI/87	0,00357530	514,09	50
ABR/87	0,00421959	515,09	50
MAR/87	0,00520873	516,09	50
FEV/87	0,00630045	517,09	50
JAN/87	0,00721490	518,09	50
DEZ/86	0,00863059	519,09	50
NOV/86	0,01008153	520,09	50
OUT/86	0,01081460	521,09	50
SET/86	0,01117046	522,09	50
AGO/86	0,01138196	523,09	50
JUL/86	0,01157811	524,09	50
JUN/86	0,01177263	525,09	50
MAI/86	0,01191284	526,09	50
ABR/86	0,01206421	527,09	50
MAR/86	0,01223316	528,09	50
FEV/86	0,00001233	529,09	50

nota: SELIC 04/00 = 1,30%

MULTA:

De acordo com o art. 2º da MP nº 1.523-8, de 28/05/97, DOU de 30/05/97 (RT 044/97), e posteriores, que alterou a redação dos arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/91, para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/04/97, sobre as contribuições sociais em atraso, arrecadadas pelo INSS, incidirá multa de mora, conforme critério abaixo:

a) para pagamento, após o vencimento de obrigação não incluída em notificação fiscal de lançamento:

- 4%, dentro do mês de vencimento da obrigação;
- 7%, no mês seguinte;
- 10%, a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação;

b) para pagamento de créditos incluídos em notificação fiscal de lançamento:

- 12%, em até 15 dias do recebimento da notificação;
- 15%, após o 15º dia do recebimento da notificação;
- 20%, após apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até 15 dias da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;
- 25%, após o 15º dia da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, enquanto não inscrito em Dívida Ativa;

c) para pagamento do crédito inscrito em Dívida Ativa:

- 30%, quando não tenha sido objeto de parcelamento;
- 35%, se houve parcelamento;
- 40%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;
- 50%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

A Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97, DOU de 16/10/97, da Coordenação-Geral de Arrecadação do INSS, estabeleceu procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução da multa de mora.

Para pagamento à vista, a GRPS em atraso até a competência 03/97, poderá ser recolhida até 31/03/98, com redução de 80% do valor da multa.

A Medida Provisória nº 1.571-7, de 23/10/97, DOU de 24/10/97, estabeleceu que até 31/03/98, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser parceladas em até 96 meses, sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212/91 (será admitido o repartelamento por uma única vez), com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais: 50%, se o parcelamento for requerido até 31/12/97; e 30%, se o parcelamento for requerido até 31/03/98.

Redução da multa - período 27/08/98 até 31/12/98:

A Orientação Normativa nº 7, de 01/09/98, DOU de 03/09/98, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização e Coordenação Geral de Arrecadação, do INSS, estabeleceu novos procedimentos para cálculos das contribuições previdenciárias em atraso, incluídas ou não em notificações fiscais, com redução da multa de mora, desde que quitadas até 31/12/98.

A redução é de 80% sobre o valor da multa apurado, para competências até 06/94. Para competências no período de 07/94 até 03/97, a redução será de 50% sobre o valor da multa apurado.

A redução da multa se aplica às contribuições, incluídas ou não em notificações fiscais; relativas à:

- a) quota patronal, inclusive as arrecadadas pela Previdência Social para Terceiros;
- b) contribuição descontada do empregado e do trabalhador avulso;
- c) contribuição relativa à comercialização de produtos rurais;
- d) contribuição do empregado/empregador doméstico;
- e) contribuição dos segurados empresário, autônomo e equiparado a autônomo, devidas a partir da competência 05/95.

A redução da multa moratória não se aplica às contribuições devidas por segurados empresário, autônomo e equiparados a autônomo, relativas a fatos geradores ocorridos até a competência 04/95, inclusive, bem como à indenizações decorrentes de comprovação de exercício de atividade cujo período não exigia filiação obrigatória, que continuam regidos pelas disposições constantes da Lei nº 9.032/95, cuja operacionalização está disciplinada pela Ordem Conjunta INSS/DAF/DSS nº 55, de 19/11/96.

A redução não alcança o valor da multa aplicada através de auto-de-infração e nem sobre a multa não recolhida ou recolhida a menor na data da quitação da contribuição, objeto ou não de Aviso de Acréscimo Legal - ACAL.

Multa dobrada - Quando não informada na GFIP - Sonegação:

A contribuição previdenciária não informada na GFIP tem o efeito de sonegação. A multa, neste caso, fica dobrada. Excluem-se, desta penalidade, o empregador doméstico ou de empresa ou segurado dispensados de apresentar a GFIP.

Fds.: Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99; Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99; Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99.

CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO:

- Valor Atualizado = (valor original x coeficiente) x UFIR do pagamento
- Atualização Monetária = Valor Atualizado - Valor convertido em Reais

CÁLCULO DE JUROS:

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80);
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

CÁLCULO DA MULTA:

- Multa até agosto/89 = Valor Atualizado x 50%
- de setembro/89 até julho/91 = Valor Atualizado x 10%
- de agosto/91 até novembro/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dezembro/91 até março/97 = Valor Atualizado x 10%
- a partir de abril/97: 4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
- entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

Obs.: A partir da competência jan/95 inexiste Correção Monetária.

EXEMPLO PRÁTICO:

A) COMPETÊNCIA SETEMBRO/90:

- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 474,09%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

$$\text{Cr\$ } 400.000,00 \times 0,00318812 = \text{Cr\$ } 1.275,25$$
$$\text{Cr\$ } 1.275,25 \times 1,0641 = \text{R\$ } 1.356,99$$

Cálculo de Juros:

$$\text{R\$ } 1.356,99 \times 474,09\% = \text{R\$ } 6.433,35$$

Cálculo da Multa:

$$\text{R\$ } 1.356,99 \times 10\% = \text{R\$ } 135,70$$

$$\text{Total à recolher} \Rightarrow 1.356,99 + 6.433,35 + 135,70 = \text{R\$ } 7.926,04.$$

B) COMPETÊNCIA ABRIL/94:

- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 107,57%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

$$4.000 \text{ URV} \times \text{CR\$ 1.323,92} = \text{CR\$ 5.295.680,00};$$

$$\text{CR\$ 5.295.680,00} \times 0,00135020 = \text{CR\$ 7.150,23};$$

$$\text{CR\$ 7.150,23} \times 1,0641 = \text{R\$ 7.608,56}$$

Cálculo de Juros:

$$\text{R\$ 7.608,56} \times 107,57\% = \text{R\$ 8.184,53}$$

Cálculo da Multa:

$$\text{R\$ 7.608,56} \times 10\% = \text{R\$ 760,86}$$

$$\text{Total à recolher} \Rightarrow 7.608,56 + 8.184,53 + 760,86 = \text{R\$ 16.553,95}.$$

C) COMPETÊNCIA AGOSTO/94:

- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 103,57%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

$$\text{R\$ 900,00} \times 1.61108426 = \text{R\$ 1.449,98}$$

$$\text{R\$ 1.449,98} \times 1,0641 = \text{R\$ 1.542,92}$$

Cálculo de Juros:

$$\text{R\$ 1.542,92} \times 103,57\% = \text{R\$ 1.598,00}.$$

Cálculo da Multa:

$$\text{R\$ 1.542,92} \times 10\% = \text{R\$ 154,29}$$

$$\text{Total à recolher} \Rightarrow 1.542,92 + 1.598,00 + 154,29 = \text{R\$ 3.295,21}.$$



IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA MAIO/2000

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de maio/2000, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
maio/00	-	0,00	0,33/dia*
abril/00	-	1,00	0,33/dia*
março/00	-	2,30	0,33/dia*
fevereiro/00	-	3,75	0,33/dia*
janeiro/00	-	5,20	20
dezembro/99	-	6,66	20
novembro/99	-	8,26	20
outubro/99	-	9,65	20
setembro/99	-	11,03	20
agosto/99	-	12,52	20
julho/99	-	14,09	20
junho/99	-	15,75	20
maio/99	-	17,42	20
abril/99	-	19,44	20
março/99	-	21,79	20
fevereiro/99	-	25,12	20
janeiro/99	-	27,50	20
dezembro/98	-	29,68	20
novembro/98	-	32,08	20
outubro/98	-	34,71	20
setembro/98	-	37,65	20
agosto/98	-	40,14	20
julho/98	-	41,62	20

junho/98	-	43,32	20
maio/98	-	44,92	20
abril/98	-	46,55	20
março/98	-	48,26	20
fevereiro/98	-	50,46	20
janeiro/98	-	52,59	20
dezembro/97	-	55,26	20
novembro/97	-	58,23	20
outubro/97	-	61,27	20
setembro/97	-	62,94	20
agosto/97	-	64,53	20
julho/97	-	66,12	20
junho/97	-	67,72	20
maio/97	-	69,33	20
abril/97	-	70,91	20
março/97	-	72,57	20
fevereiro/97	-	74,21	20
janeiro/97	-	75,88	20
dezembro/96	-	77,61	20
novembro/96	-	79,41	20
outubro/96	-	81,21	20
setembro/96	-	83,07	20
agosto/96	-	84,97	20
julho/96	-	86,94	20
junho/96	-	88,87	20

maio/96	-	90,85	20
abril/96	-	92,86	20
março/96	-	94,93	20
fevereiro/96	-	97,15	20
janeiro/96	-	99,50	20
dezembro/95	-	102,08	20
novembro/95	-	104,86	20
outubro/95	-	107,74	20
setembro/95	-	110,83	20

agosto/95	-	114,15	20
julho/95	-	117,99	20
junho/95	-	122,01	20
maio/95	-	126,05	20
abril/95	-	130,30	20
março/95	-	134,56	20
fevereiro/95	-	137,16	20
janeiro/95	-	140,79	20

nota: SELIC 04/00 = 1,30%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA

DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95

16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56

33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17

50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

- IRRF vencido em 05/05/2000
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 12/05/2000

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 08 a 12/05/2000 = 5 dias x 0,33%)

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:
- multa:

$$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = R\$ 203,30.$$

Exemplo 2:

- IRRF vencido em 17/04/2000
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 05/05/2000

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = 1%
- multa = 5,94% (de 18/04/2000 a 05/05/2000 = 18 dias x 0,33%)

- Calculando sucessivamente, temos:
- juros:

$$R\$ 200,00 \times 1\% = R\$ 2,00$$

- multa:

$$R\$ 200,00 \times 5,94\% = R\$ 11,88$$

- Portanto, o valor à recolher será:

200,00 + 2,00 + 11,88 = R\$ 213,88.

Exemplo 3:

- IRRF vencido em 30/09/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 110,83%
- multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:

$$R\$ 1.400,00 \times 110,83\% = R\$ 1.551,62$$

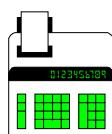
- multa:

$$R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 1.551,62 + 280,00 = R\$ 3.231,62.$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/ 96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



DÉBITOS TRABALHISTAS
TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - MAIO/2000

TABELA DIÁRIA

TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

DATA	TX."PRO RATA DIE" (%)	TX.ACUMULADA (%)	COEFICIENTE ACUMULADO
01/05/00	-	0,000000	1,00000000
02/05/00	0,011314	0,000000	1,00000000
03/05/00	0,011314	0,011314	1,00011314
04/05/00	0,011314	0,022629	1,00022629

05/05/00	0,011314	0,033945	1,00033945
06/05/00	-	0,045263	1,00045263
07/05/00	-	0,045263	1,00045263
08/05/00	0,011314	0,045263	1,00045263
09/05/00	0,011314	0,056582	1,00056582
10/05/00	0,011314	0,067902	1,00067902
11/05/00	0,011314	0,079224	1,00079224
12/05/00	0,011314	0,090546	1,00090546
13/05/00	-	0,101870	1,00101870
14/05/00	-	0,101870	1,00101870
15/05/00	0,011314	0,101870	1,00101870
16/05/00	0,011314	0,113196	1,00113196
17/05/00	0,011314	0,124522	1,00124522
18/05/00	0,011314	0,135850	1,00135850
19/05/00	0,011314	0,147180	1,00147180
20/05/00	-	0,158510	1,00158510
21/05/00	-	0,158510	1,00158510
22/05/00	0,011314	0,158510	1,00158510
23/05/00	0,011314	0,169842	1,00169842
24/05/00	0,011314	0,181175	1,00181175
25/05/00	0,011314	0,192509	1,00192509
26/05/00	0,011314	0,203845	1,00203845
27/05/00	-	0,215182	1,00215182
28/05/00	-	0,215182	1,00215182
29/05/00	0,011314	0,215182	1,00215182
30/05/00	0,011314	0,226520	1,00226520
31/05/00	0,011314	0,237859	1,00237859
01/06/00	-	0,249200	1,00249200

Com a aplicação da última TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS (mensal), o valor fica atualizado até o dia 1º/MAIO/2000. Após, para atualização diária, multiplica-se o valor obtido com a tabela mensal pelo coeficiente acumulado da TR "pro rata die" da data em que se pretende apurar o novo valor, acrescentando juros, também "pro rata" à razão de 1% a.m. Exemplo:

Valor em 01.05.00 R\$13.648,00

Atualização para 23.05.00:

R\$ 13.648,00 x 1,00168842 R\$13.671,18

Juros 22 dias - 0,733333% R\$ 100,25

Total em 23.05.00: R\$13.771,43

TABELA MENSAL

Coeficientes de atualização para 01/05/2000. A aplicação dos coeficientes desta tabela fornece o resultado em Reais (R\$).

MÊS	1986	1987	1988	1989	1990
01	0,000204	0,153448	0,027351	2,646091	0,148033
02	0,000175	0,153448	0,023475	2,162546	0,094826
03	0,153448	0,089901	0,019901	1,827246	0,054883
04	0,153448	0,078506	0,017154	1,525120	0,029776
05	0,153448	0,064903	0,014381	1,374477	0,029776
06	0,153448	0,052577	0,012210	1,250207	0,028256
07	0,153448	0,044549	0,010215	1,001527	0,025778
08	0,153448	0,043231	0,008236	0,777825	0,023268
09	0,153448	0,040645	0,006825	0,601380	0,021041
10	0,153448	0,038461	0,005504	0,442354	0,018646
11	0,153448	0,035227	0,004325	0,321431	0,016397
12	0,153448	0,031218	0,003408	0,227305	0,014058

MÊS	1991	1992	1993	1994	1995
01	0,011775	0,002249	0,000179	0,006954	1,819261
02	0,009795	0,001792	0,000141	0,004916	1,781819
03	0,009155	0,001427	0,000112	0,003515	1,749401
04	0,008437	0,001148	0,000089	0,002478	1,710073
05	0,007746	0,000948	0,000069	0,001698	1,652776
06	0,007107	0,000792	0,000054	0,001159	1,600796
07	0,006496	0,000654	0,000041	2,170599	1,555889
08	0,005903	0,000529	0,031743	2,066722	1,510711
09	0,005273	0,000429	0,023806	2,023596	1,472363
10	0,004515	0,000342	0,017684	1,975413	1,444353
11	0,003770	0,000274	0,012952	1,926197	1,420852
12	0,002888	0,000222	0,009513	1,871530	1,400700

MÊS	1996	1997	1998	1999	2000
01	1,382179	1,261284	1,148867	1,065800	1,008044
02	1,365080	1,251969	1,135852	1,060326	1,005882
03	1,352066	1,243741	1,130807	1,051600	1,003546
04	1,341151	1,235934	1,120726	1,039527	1,001301
05	1,332361	1,228305	1,115461	1,033232	1,000000
06	1,324562	1,220550	1,110417	1,027314	
07	1,316533	1,212626	1,104988	1,024131	
08	1,308874	1,204699	1,098940	1,021136	
09	1,300712	1,197192	1,094836	1,018137	
10	1,292158	1,189491	1,089918	1,015381	
11	1,282642	1,181747	1,080312	1,013086	
12	1,272278	1,163900	1,073724	1,011066	

Índices cumulativos de acordo com o disposto na Lei 6423/77, Lei 6899/81, Decreto 86649/81, Decreto-lei 2322/87, Lei 7738/89 e Lei 8177/91. Esta tabela não inclui juros de mora, que devem ser computados sobre o principal corrigido obedecido o seguinte critério legal:

0,50% a.m. simples, da distribuição até fev/87 - Código Civil;

1,00% a.m. capitalizados de mar/87 a fev/91 - Decreto-lei 2322/87;

1,00% a.m. simples a partir de mar/91 - Lei 8177/91.

Obs.: Havendo períodos com juros de mora diferentes, somam-se os percentuais apurados em cada período e o total é aplicado sobre o valor atualizado, sendo vedada a aplicação cumulativa.

Fonte: TRT - 2ª Região - Assessoria Sócio-Econômica.



RESUMO - INFORMAÇÕES

PLANO REAL - MEDIDAS COMPLEMENTARES - MP 1.950-63/00

A Medida Provisória nº 1.950-63, de 27/04/00, DOU de 28/04/00, reeditou, convalidou e revogou a MP nº 1.950-62, de 30/03/00, que trouxe medidas complementares ao Plano Real, desindexando a economia e criando a livre negociação salarial.

CONTRATO DE TRABALHO A TEMPO PARCIAL - BANCO DE HORAS - PAT - MP 1.952-23/00

A Medida Provisória nº 1.952-23, de 27/04/00, DOU de 28/04/00, alterou a CLT, para dispor sobre o trabalho a tempo parcial e ampliar o prazo fixado no § 2º do art. 59; alterou a Lei nº 6.321, de 14/04/76, para facultar a extensão do benefício do PAT ao trabalhador dispensado; e convalidou a MP nº 1.952-22, de 30/03/00. Em síntese, temos: o contrato parcial tem limitação de 25 horas semanais; a opção para esta modalidade de contrato é extensivo aos atuais empregados, existentes na empresa, na forma prevista em instrumento decorrente de negociação coletiva; o salário à ser pago é proporcional à sua jornada de trabalho, em relação aqueles com jornada integral; o empregado não poderá realizar horas extras; o empregado tem direito a férias após completado o período aquisitivo de 12 meses, conforme a tabela específica, no entanto, havendo mais 7 faltas injustificadas, ficará reduzido à metade; o empregado não tem direito à conversão em abono pecuniário e nem gozar em dois períodos; a empresa poderá incluir esses empregados nas férias coletivas; aplicam-se todas as normas da CLT aos empregados regidos por esta modalidade de contrato, desde que não conflitante com esta MP; a empresa, independentemente da opção por esta modalidade de contrato, poderá estender os benefícios do PAT, aos seus empregados dispensados, por período de até 6 meses; as horas acumuladas no banco de horas, devidamente prevista em convenção ou acordo coletivo de trabalho, poderá ser compensado em até 12 meses.

REFIS - DECLARAÇÃO - PROGRAMA GERADOR

A Instrução Normativa nº 43, de 25/04/00, DOU de 02/05/00, da Secretaria da Receita Federal, instituiu a Declaração REFIS, a ser apresentada pelas pessoas jurídicas, optantes pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e aprovou seu programa gerador, que poderá ser retirado através do seguinte endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO AO TRABALHADOR ADOLESCENTE

A Instrução Normativa nº 1, de 23/03/00, DOU de 02/05/00, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, baixou novas instruções sobre os procedimentos a serem adotados pelos Auditores-Fiscais do Trabalho nas ações para erradicação do trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente.

PREVIDÊNCIA ABRE MAIS UMA AGÊNCIA EM SÃO PAULO

Até o final deste ano serão 465 agências modernizadas em todo o País

Mais uma Agência da Previdência Social será entregue ao público nesta terça-feira (2), elevando o número de unidades em funcionamento em todo o País para 69. É a agência instalada na estação da Luz do metrô de São Paulo. Ela foi aberta na última sexta-feira, 28, em caráter experimental.

Até o final deste ano, serão inauguradas mais 465 agências totalmente informatizadas, 232 das quais estão previstas para entrar em operação até o mês de setembro. No eixo Rio-São Paulo, onde está em curso o Plano de Ação de 120 dias, que termina em julho, estão sendo acelerados os procedimentos para a instalação de novas agências. Assim, o Rio chega ao final do ano com um total de 102 unidades e São Paulo com 82.

Desde setembro de 1998, quando começou a ser implementado, o Programa de Melhoria do Atendimento já atendeu diretamente 7,3 milhões de pessoas, sendo 5,2 milhões nos balcões das Agências da Previdência Social, 800 mil pessoas nos seus terminais de auto-atendimento e 1,3 milhão através do PREVNet, os serviços disponíveis na internet.

Segundo o Ministro Waldeck Ornelas, a Previdência Social chegará ao final deste governo como um modelo para o Serviço Público brasileiro. Hoje, segurados e contribuintes do INSS encontram nas agências todos os serviços reunidos num só local, que antes estavam dispersos pelos antigos postos de benefícios, postos de arrecadação e procuradoria.

Até o final do ano que vem, a antiga rede de 1.047 postos estará transformada em 1.135 novas agências. Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 02/05/2000.

PREVIDÊNCIA INTENSIFICA FISCALIZAÇÃO EM ÓRGÃOS PÚBLICOS

Objetivo é checar retenção dos 11% das contribuições previdenciárias

A Diretoria de Arrecadação do INSS deflagrou ação fiscalizadora em órgãos públicos tomadores de serviços de empresas prestadoras. A iniciativa é verificar se organismos públicos, em suas esferas federais, estaduais e municipais, estão fazendo a retenção dos 11% a título de contribuições previdenciárias, incidentes sobre o valor bruto da nota fiscal ou recibo de prestação de serviço.

Nesse início dos trabalhos, estão sendo priorizados cerca de 50 órgãos públicos dos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Distrito Federal, por apresentarem maiores percentuais de falta de cobertura das contribuições relativas à Previdência Social. Um grupo de 50 auditores fiscais têm prazo de três meses para apresentar relatório.

No mês de maio a ação alcança abrangência nacional e os fiscais devem percorrer aproximadamente 200 órgãos públicos brasileiros. Em seguida, as grandes empresas públicas e privadas serão incluídas na fiscalização.

A retenção dos 11% está prevista no artigo 31 da Lei 8.212/91. Os controles informatizados do INSS mostram que grandes empresas e órgãos públicos não vem fazendo as retenções devidas, ou se fazem, não estão repassando à Previdência. Os dados do Instituto ainda revelam que as empresas e órgãos públicos são tomadores de grande número de prestadores de serviços.

O coordenador geral de Fiscalização do INSS, José Augusto Figueirôa Filho, disse que a ação é "preventiva" e visa a orientar os dirigentes, responsáveis pela parte financeira e contábil dos órgãos e empresas para procederem de acordo com a lei. O dirigente que não efetivar a retenção dos 11% tem a responsabilidade do patrimônio pessoal. É a chamada responsabilidade solidária e o auto de infração emitido pelo fiscal será em nome do dirigente.

Vale lembrar que ano passado, os serviços públicos contribuíram com 28% no crescimento da arrecadação bancária do INSS. Em seguida, aparecem as entidades filantrópicas com 24,5%, a construção civil, 23,5% e o segmento de prestadores de serviços com 9%. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 02/05/2000.*

CRESCER O NÚMERO DE BENEFICIADAS COM O SALÁRIO-MATERNIDADE

Nova regra de concessão estendeu o benefício a todas as seguradas do INSS

O número de salários-maternidade concedidos no primeiro trimestre deste ano cresceu em 244,6% em relação ao mesmo período do ano passado. O crescimento é explicado pelas novas regras de concessão do salário-maternidade que estendeu o benefício a todas as seguradas da Previdência Social. Foram mais de 146 mil concessões no primeiro trimestre deste ano contra 42 mil em 1999, uma diferença de mais de 103 mil novos benefícios.

E esse crescimento vem acontecendo, gradativamente, desde 29/11/99, quando entrou em vigor a Lei 9.876 (ver tabela). A nova legislação estendeu o direito ao salário-maternidade às contribuintes individuais (empresárias, autônomas e equiparadas) e facultativas (donas-de-casa, estudantes e outras), tornando a Previdência mais justa. Antes, essas mulheres pagavam ao INSS, mas não tinham direito a esse benefício. Com a nova legislação, imediatamente 1,4 milhão de mulheres passaram a ter direito ao salário-maternidade e outras 2,5 milhões não inscritas no INSS passaram a ser beneficiárias em potencial, caso se inscrevam no Instituto.

Segundo o coordenador-geral de Legislação e Normas da Secretaria de Previdência Social, João Donadon, ainda é cedo para dizer se o número de concessões de salário-maternidade vai continuar ou não crescendo, mas ele ressalta: "a notícia de que todas as mulheres agora têm direito ao benefício pode ser um dos motivos do aumento nesse período".

Documentos – Os documentos necessários para pedir o salário-maternidade são: documentos pessoais, carteira de trabalho ou comprovantes de recolhimento, atestado médico (se for o caso) e certidão de nascimento da criança. Se a própria segurada não puder ir até o INSS, deve constituir um procurador. A procuração pode ser escrita a mão. Basta estar assinada para ter validade. As unidades do INSS têm modelos do documento.

De acordo com determinação do Ministro Ornélia, as mulheres que estiverem com a documentação completa, devem receber a carta de concessão do benefício na hora. O salário-maternidade é o único benefício previdenciário que não leva em conta o valor máximo pago pela Previdência (R\$ 1.255,32) e sim, o salário mensal da trabalhadora.

As mulheres podem também receber o salário-maternidade diretamente em sua conta-corrente. Basta informar na unidade ou agência do INSS o número da conta em que deseja receber e, pronto, todo mês o dinheiro será depositado. O salário-maternidade é pago durante 120 dias, podendo ser pedido 28 dias antes e 91 depois do parto.

SALÁRIO-MATERNIDADE/CONCESSÕES	MÊS QUANTIDADE
DEZEMBRO/99	12,2 MIL
JANEIRO/2000	34,9 MIL
FEVEREIRO/2000	48,8 MIL
MARÇO/2000	62,4 MIL

Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 03/05/2000.

COMBATE AO TRABALHO INFANTIL É PRIORIDADE DO PAÍS

Agenda social mobiliza sociedade para melhorar indicadores sociais

O País quer combater prioritariamente o trabalho infantil e investir no jovem em situação de risco pessoal e social. Foi essa a realidade mostrada no relatório da Secretaria de Estado de Assistência Social do Ministério da Previdência, que resume quais os indicadores sociais escolhidos pelos estados para compor a Agenda Social 2000.

Lançada no ano passado, nos 27 estados brasileiros, a proposta da Agenda Social, idealizada pela secretária Wanda Engel, tem como finalidade envolver as três esferas de governo e a sociedade civil no trabalho de melhorar, até o final deste ano, a qualidade de alguns indicadores sociais.

Dos 27 estados, 24 apresentaram suas agendas com três a seis indicadores. Desse total, 23 escolheram o combate ao trabalho penoso que envolve crianças e adolescentes com idades que variam de sete a 14 anos. A juventude que hoje se encontra nas ruas do País sem qualquer perspectiva de futuro, também é preocupação dos governantes. Vinte e dois estados apontaram o trabalho com esses jovens como fundamental para seu crescimento.

Mortalidade precoce – A preocupação seguinte é com a mortalidade precoce de crianças com idades entre zero e seis anos (dezoito estados querem melhorar esse indicador) e com a exploração, abuso e violência sexual infanto-juvenil (16 estados).

Logo depois, vem o analfabetismo (11 estados); geração de emprego e renda (8); pessoas idosas (7); pessoa portadora de deficiência (6); famílias carentes (5); mulher (3) e população indígena (1).

Oito estados já firmaram acordo com a Seas para iniciar o trabalho. São eles Santa Catarina, Tocantins, Paraíba, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Rio Grande do Norte e Paraná. Os próximos serão Pernambuco, Rio Grande do Sul, Amazonas e Roraima. Os demais estão ajustando suas agendas. Segundo a secretária Wanda Engel Aduan, aqueles que conseguirem atingir as metas pactuadas terão, no próximo ano, recursos adicionais. "Precisamos premiar a competência", afirmou a secretária. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 03/05/2000.*

FISCAIS APURAM R\$1,4 BI EM DÍVIDAS PREVIDENCIÁRIAS DAS EMPRESAS

Foram realizadas 31.035 ações em todo o País nos meses de janeiro e fevereiro

Os fiscais da Previdência Social registraram um débito de mais de R\$1,4 bilhão em 31.035 ações fiscais feitas em todos os estados brasileiros. Do valor da dívida localizada, os fiscais já recuperaram 6,5% ou seja, R\$94,4 milhões. Outros 20,8% ou R\$301,49 milhões estão parcelados e o restante, 72,7%, foram notificados e o pagamento do débito está em fase de negociação entre os empresários e o INSS.

Do total de ações desenvolvidas, 16.125 constituíram fiscalizações propriamente ditas e 14.910 foram visitas. As visitas significam que os fiscais verificaram da situação contributiva da empresa ou indícios de divergências detectadas na comparação entre a contribuição potencial e a contribuição efetiva por meio de acompanhamento eletrônico.

O contingente de fiscais, pouco mais de 4.700, atuaram principalmente nos estados da Região Sudeste, onde foram feitas 20.311 ações. Do total, 9.283 empresas foram efetivamente fiscalizadas e 11.128 receberam a visita dos profissionais da Previdência Social. Na Região Sul, 4.329 estabelecimentos foram fiscalizados e 1.888 visitados, somando 6.217 ações fiscais realizadas. Nos estados da Região Nordeste, os fiscais desenvolveram 2.588 ações, com visita em 1.231 empresas e fiscalização em outras 1.357.

Os números das ações fiscais, em janeiro e fevereiro, mostram ainda que 47,8% das empresas são de grande porte; 22,7% de médio porte e 29,5% são estabelecimentos de pequeno porte. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 04/05/2000.*

**Para fazer a sua assinatura,
entre no site www.sato.adm.br**

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3^a e 6^a feiras);
 - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
 - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
 - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
 - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
 - requisição de qualquer legislação, pertinente à área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
 - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
-

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"